



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

37.417 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 350 de 30 de Outubro de 1981

### ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO EM CASO DE FATOS ADVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Minduri , por seus representantes, considerando o § 1º , do artigo 3º , do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de Outubro de 1970 , que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas , e ,

considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso , somente serão eficazes de preexistir um Sistema de Defesa Civil no Município ;

considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento , sendo dever, porém , do Poder Público , não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas , e também do voluntariado , dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso ;

considerando , finalmente , a necessidade de se criar no município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência , retornando a população à sua vida normal , no menor espaço de tempo possível.

DECRETA , e eu , Prefeito Municipal , em seu nome sanciono a seguinte Lei :



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

57.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Artº. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - , na forma estabelecida pela presente lei.

Artº. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil , COMDEC , constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal , além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC , e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC , na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil .

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC , junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município .

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC .

Artº. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Artº. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil , COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil ;
- II - Conselho de Entidades não-Governamentais ;
- III - Secretaria Executiva ;
  - 1 - Posto de Comunicação ;
  - 2 - Grupo de Vistpria ;
- IV - Áreas de Defesa e Apoio ;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### V - Áreas de Comunicação Social .

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura , exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não-Governamentais , sem ônus para a receita municipal .

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais , em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária , integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não-Governamentais CENG , serão agrupados os representantes das instituições convidadas , depois de verificadas as reais potencialidades.

Artº. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC , contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

Artº. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Mando , portanto , a todas as autoridades , a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri , em 30 de Outubro de 1981.

João Fernandes de Araújo  
( João Fernandes de Araújo - Prefeito Municipal ).

José Márcio Magalhães  
( José Márcio Magalhães - Secretário Administrativo ).